



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Com referência ao Pregão n. 069/2010, solicitamos informar qual o Sindicato da Categoria para atender o objeto licitado?

Caso seja o sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Florianópolis, esclarecemos que este não prevê o pagamento do benefício alimentação.

Perguntamos: Deverá ser pago o benefício alimentação ao funcionário?

Caso positivo, solicitamos informar o valor a ser pago por dia trabalhado.

Resposta:

Em atenção ao seu questionamento, referente ao Pregão n. 69/2010, informo que o setor requisitante prestou o seguinte esclarecimento:

"a indicação do sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço deverá ser feita pela empresa licitante, que poderá efetuar consulta à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SC - Santa Catarina, observado o Código Brasileiro de Ocupações - CBO - 4151-30 - Operador de máquina copiadora (Copiador de documentos, Operador de máquina reprográfica)."

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira